

RECOMENDAÇÃO N.º 05/2025

Inquérito Civil n.º 04.16.0344.0158939.2024-48

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS**, através do Promotor de Justiça curador do Patrimônio Público, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas nos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição República e na forma do artigo 6º, XX, da Lei Complementar n.º 75/1993, artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993, artigo 67, inciso XV, da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que dentre suas funções institucionais insere-se a promoção do inquérito civil para a proteção do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, conforme dispõe o artigo 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que esta função, atribuída ao Ministério Público após aprofundados debates constituintes em razão das peculiaridades da nova configuração institucional, se assemelha ao que no direito comparado se denomina função *ombudsman* ou de defensor do povo e conta com a recomendação, historicamente, como um de seus principais instrumentos;



CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 75/93 estabeleceu, em seu art. 6º, XX, caber ao Ministério Público da União expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, disposição que é extensível ao Ministério Público dos Estados por força do art. 80 da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO que no exercício de suas funções e em prol da concretização dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, pode o Ministério Público fazer recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e dos serviços de relevância pública (Lei Federal n.º 8.625/1993, artigo 27, parágrafo único, inciso IV; Lei Complementar Estadual n.º 34/1994, artigo 67, inciso XV);

CONSIDERANDO a acentuada utilidade da recomendação para a autocomposição dos conflitos e controvérsias envolvendo os direitos de cuja defesa é incumbido o Ministério Público, sendo importante instrumento de redução da litigiosidade, e de ampliação do acesso à justiça em sua visão contemporânea;

CONSIDERANDO que a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a **praticar** ou **deixar de praticar determinados atos** em **benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição**, atuando, assim, como **instrumento de** prevenção de responsabilidades ou **correção de condutas**;



CONSIDERANDO que a recomendação é um instrumento eminentemente promocional, que pretende uma mudança para o futuro, no sentido de melhora da atividade pública;

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode expedir recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender e, sendo o caso, a edição ou alteração de normas (Resolução CNMP n.º 164/2017, art. 3º);

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 23, inciso I, da Constituição da República, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição da República, a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a atividade de administração pública dos Poderes do Estado e a de entidade descentralizada se sujeitarão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e sustentabilidade, como prescreve o artigo 13, *caput*, da Constituição do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que o artigo 39, §3º, da Constituição Federal determina a aplicação aos servidores públicos do disposto no artigo 7º, incisos XIII e XV, que tratam, respectivamente, da “duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais” e do “repouso semanal remunerado”;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 313/2002 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Limeira do Oeste), em seu artigo 71, estabelece expressamente que “somente será permitido serviço extraordinário para atender às situações excepcionais e

temporárias, respeitado o limite de 2 (duas) horas de jornada de trabalho, devendo ser feito rigoroso controle de ponto”;

CONSIDERANDO que o pagamento de horas extras deve ocorrer apenas em situações que justifiquem a necessidade excepcional e temporária de trabalho além do expediente normal, conforme entendimento consolidado pela legislação municipal e jurisprudência;

CONSIDERANDO que, durante a tramitação do Inquérito Civil n.º MPE 04.16.0344.0052084.2023-65, foi possível identificar, conforme parecer técnico contábil da Central de Apoio Técnico do Ministério Público de Minas Gerais, que os servidores do Poder Legislativo do Município de Limeira do Oeste realizaram horas extraordinárias para além de sua jornada de trabalho de forma habitual e contínua, não atendendo ao caráter excepcional e temporário exigido pela legislação;

CONSIDERANDO que, conforme apurado, os servidores efetivos Alexander José Melo Covizzi e Wiver José Covizzi, que exercem, respectivamente, os cargos de contador e administrador de recursos humanos, ambos com jornada de 04h diárias, receberam valores substanciais a título de horas extraordinárias de forma continuada nos períodos de 2018 a 2022;

CONSIDERANDO que foi constatado que o expediente do Poder Legislativo do Município de Limeira do Oeste é de 6h (das 07h às 13h), quando a jornada padrão de alguns servidores é de 8h, e enquanto o de outros é de apenas 4h, havendo incompatibilidade entre o horário de funcionamento do órgão e a jornada de trabalho prevista para os servidores;

CONSIDERANDO que a necessidade contínua de horas extraordinárias mensais para prestar alguma atividade significa que a demanda é maior do que aquele servidor pode preencher em sua jornada



normal e, portanto, deve haver nova contratação mediante concurso público ou ao menos a adequação de sua carga horária;

CONSIDERANDO que, conforme apontado pela Central de Apoio Técnico do Ministério Público, a Câmara Municipal de Limeira do Oeste poderia remanejar a carga horária de 4 horas dos servidores em questão para 6 horas, haja vista que os servidores realizam o trabalho em 6 horas, fazendo assim a adequação da carga horária e eliminando a necessidade de pagamento de horas extras, que atualmente ocorre em desacordo com o art. 71 da Lei n.º 313/2002;

CONSIDERANDO que o acúmulo de saldo devedor no período mensal de apuração da jornada configura enriquecimento indevido dos servidores que não cumpriram a carga horária exigida, uma vez que não há banco de horas, o que enseja o ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente;

CONSIDERANDO que o pagamento habitual de horas extraordinárias, sem o caráter excepcional e temporário exigido pela legislação, pode caracterizar desvio de finalidade e violação ao princípio da eficiência e economicidade, causando prejuízo ao erário;

CONSIDERANDO que a fiscalização e o controle da jornada de trabalho são imprescindíveis para garantir a eficiência e a moralidade da Administração Pública, bem como para prevenir eventuais prejuízos ao erário decorrentes do pagamento indevido de remunerações sem a devida contraprestação laboral, que podem, inclusive, resultar na responsabilização dos gestores;

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado de Minas Gerais prescreve, em seu artigo 14, §2º, que a atividade administrativa se organizará em sistemas, principalmente a de planejamento, a de finanças e a de administração geral;



CONSIDERANDO que cumpre à Administração Pública, com fundamento no Poder Hierárquico, fiscalizar, controlar, disciplinar, normatizar e organizar a atividade administrativa e, se for o caso, impor sanções aos agentes administrativos descumpridores dos seus deveres funcionais, estabelecidos pelas leis, bem como pelos atos administrativos legitimamente editados;

CONSIDERANDO que, em observância ao princípio da indisponibilidade do interesse público, não pode o gestor deixar de fiscalizar a frequência e assiduidade dos servidores *lato sensu*, pois não cabe ao administrador dispor sobre o interesse público, ou seja, permitir que a coletividade seja prejudicada com a impontualidade e a inassiduidade dos servidores;

CONSIDERANDO que a ausência de regulamentação e fiscalização efetiva da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais têm ocasionado a instauração de inúmeros inquéritos civis públicos no âmbito desta Promotoria de Justiça do Patrimônio Público, com vistas a apurar eventual prática de atos de improbidade administrativa, em decorrência de eventual percepção de remuneração sem a efetiva contraprestação laboral de servidores públicos, consubstanciado na suposta ausência regular ao local de trabalho e do consequente descumprimento da carga horária prevista em Lei;

RECOMENDA ao Poder Legislativo do Município de Limeira do Oeste/MG, por meio do Presidente da Câmara Municipal, Tião Arará, a adoção de medidas concretas para regularização, em atendimento às normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes, notadamente os princípios da indisponibilidade do interesse público, da eficiência e da moralidade, que, **no prazo máximo de 3 (três) meses**:

1. Suspenda o pagamento habitual de horas extraordinárias não justificadas por demanda excepcional para todos os



servidores do Poder Legislativo do Município de Limeira do Oeste, passando a autorizar apenas aquelas que atendam estritamente aos requisitos do artigo 71 da Lei Municipal n.º 313/2002, quais sejam: caráter excepcional, temporário e mediante rigoroso controle de ponto;

2. Estabeleça procedimentos específicos para autorização de horas extraordinárias, determinando que essas somente sejam autorizadas mediante, no mínimo:
 - a) Justificativa por escrito da necessidade excepcional e temporária do serviço;
 - b) Autorização prévia e expressa da chefia imediata;
 - c) Registro detalhado das atividades a serem realizadas em regime extraordinário;
 - d) Comprovação posterior das atividades autorizadas.
3. Institua um **sistema efetivo de compensação de horas**, que prevê a perda da remuneração dos dias que o servidor faltar ao serviço e da parcela de remuneração correspondente aos atrasos, ausências e saídas antecipadas;
4. Realize **estudo técnico** para verificar se o atual quadro de pessoal é suficiente para atender às demandas do órgão sem necessidade de horas extraordinárias habituais, e, caso necessário, promova concurso público para a contratação de novos servidores efetivos;
5. Implemente sistema de **auditoria interna** periódica para verificar a eficácia e adequado funcionamento do sistema de controle eletrônico de ponto, com vistas a coibir eventuais fraudes ou irregularidades.



6. Compatibilize a jornada dos servidores públicos municipais ao expediente de funcionamento do órgão público, a fim de que seja efetivamente cumprida a carga horária de 40 (quarenta) horas prevista no artigo 25 da Lei Municipal n.º 313/2002.

Requisita-lhe, no prazo de **10 (dez) dias**, contados a partir do recebimento, resposta por escrito sobre o atendimento ou não da recomendação, de maneira **fundamentada**.

Requisita-lhe, ainda, a **adequada e imediata divulgação** desta Recomendação, incluindo, mas não se limitando, a **sua afixação em local de fácil acesso ao público**, com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993.

Visando evitar a judicialização e fornecer a Vossa Senhoria todas as informações úteis quanto ao atendimento da recomendação, **considera-se**, a partir do recebimento da presente, a **ciência** da situação ora exposta, **passível de responsabilização pessoal** por quaisquer eventos futuros decorrentes da omissão nas providências recomendadas, com o ajuizamento de **ação civil pública** por parte desta 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Iturama - MG, tendo por escopo compelir o Município a implementar e exigir o controle eletrônico biométrico de frequência de todos os servidores públicos.

Destaca-se, ainda, que a inobservância da presente Recomendação acarretará, também, como forma de **evitar a alegação de ignorância quanto ao fato em ação futura**, adequando-se ao **dolo normativo** para fins de responsabilização por ato de improbidade administrativa (Lei n.º 8.429/1992).



Iturama, 28 de abril de 2025.

GABRIEL RUFINO GALINDO CAMPOS CAMARGO BANDEIRA

Promotor de Justiça



**MANIFESTO DE
ASSINATURA**



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

GABRIEL RUFINO GALINDO CAMPOS CAMARGO BANDEIRA,
Promotor de Justiça, em 15/05/2025, às 07:31

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

FF4D4-64C24-753E2-FE8B1

Para verificar as assinaturas leia o QR code abaixo ou
acesse

<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>



PARECER TÉCNICO-CONTÁBIL

Autos: PP nº 0344.21.000059-4
Unidade: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Iturama
Comarca: Iturama/MG
Município: Limeira do Oeste
Solicitante: Dra. Gabriela Stefanello Pires - Promotora de Justiça
SISCEAT: LPV - 2834
Tema: Remuneração de servidores
Data/Período do fato: 2018/2022
Indexação: Apurar pagamento de horas extras aos servidores: **Alexsander José Melo Covizzi e Wiver José Covizzi.**
Ordenadores de despesas: Presidente da Câmara, Sr. Eberton Alves de Oliveira e ex-Presidente, Sr. Clayton Tomaz de Queiroz.

1 INTRODUÇÃO

Trata-se de pedido de apoio técnico formulado pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Iturama.

Para instrução do PP nº 0344.21.000059-4, que investiga a legalidade do pagamento de horas extras, aos servidores efetivos, da Câmara Municipal de Limeira do Oeste. A Dra. Gabriela Stefanello Pires, Promotora de Justiça, solicita à CEAT a análise dos documentos constantes dos autos, a fim de responder o esclarecimento técnico proposto.

Na execução do trabalho, foram adotados os seguintes procedimentos e orientações, em conformidade com a Circular nº 001/2016, expedida pelo Coordenador da CEAT:

- 1) Exame dos documentos digitalizados constantes dos autos (01 volume);

- 2) Atualização monetária pelo FAM (Fator de Atualização Monetária), tabela publicada pela Corregedoria-Geral e Justiça do Estado de Minas Gerais, válida para o mês de novembro/2022.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 **Análise de documentos**

A análise baseou-se nos seguintes documentos: Cartões de ponto dos servidores, demonstrativos de pagamentos mensais, fichas de registro de empregados, Lei Municipal nº 313/2002 e os demais documentos constantes dos autos.

2.2 **Esclarecimento técnico proposto**

Verificar se houve a regularidade no pagamento de horas extras aos servidores.

Resposta:

Após a análise da documentação acostada aos autos tecemos as seguintes considerações:

- A jornada de trabalho diária dos servidores é de 04 (quatro) horas;
- Os servidores Alexander José de Melo Covizzi e Wiver José Covizzi fazem hora extra quase todos os dias de cada mês;
- Não foi apresentada a autorização da chefia imediata, para a realização do serviço extraordinário conforme dispões o art. 71, §1º da Lei nº 313/2002;
- Não foi apresentado o demonstrativo de pagamento e o cartão de ponto de Wiver José Covizzi relativo ao exercício de 2018;
- Alguns cartões de ponto do servidor Alexander José de Melo Covizzi estão ilegíveis: agosto/2021 a dezembro/2021; janeiro/2022 e fevereiro/2022.

A seguir apresentamos o quadro resumo, com os valores referentes às horas extras realizadas pelos servidores:

Horas extras realizadas pelo servidor Alexsander José de Melo Covizzi		
Exercício	Valor recebido Hora Extra (R\$)	Valor atualizado Hora extra recebida (R\$)
2018	27.535,15	35.601,65
2019	16.594,23	20.742,90
2020	7.248,88	8.687,28
2021	17.319,57	19.198,06
2022	2.369,34	2.478,05
Total Geral	71.067,17	86.707,94

Horas extras realizadas pelo servidor Wiver José Covizzi		
Exercício	Valor recebido Hora Extra (R\$)	Valor atualizado Hora extra recebida (R\$)
2019	10.205,47	23.981,21
2020	13.751,60	16.458,76
2021	30.245,92	33.491,93
2022	6.463,52	6.748,44
Total Geral	60.666,51	80.680,35

É de nosso entendimento que o pagamento das horas extras se encontra irregular, uma vez que está em desacordo com o art. 71 da Lei nº 313/2002.

“Art. 71 – Somente será permitido serviço extraordinário para atender **às situações excepcionais e temporárias**, respeitado o limite de 2 (duas) horas de jornada de trabalho, devendo ser feito rigoroso controle de ponto.” (grifo nosso).

Os servidores realizavam hora extra quase todos os dias caracterizando a habitualidade.

S.m.j., entendemos que a Câmara Municipal de Limeira do Oeste, poderia remanejar a carga horária de 04 horas dos servidores em questão, para 06 horas. Haja vista, que os servidores realizam o trabalho em 06 horas. Desse modo, o município faria a adequação da carga horária e não precisaria pagar as horas extras, em desacordo com o art. 71 da Lei nº 313/2002.

- Foi apurado que as horas atrasadas constantes dos cartões de ponto não são compensadas. A seguir relacionamos o valor total histórico das horas atrasadas em cada exercício e a atualização monetária.

Horas atrasadas Servidor: Alexsander José de Melo Covizzi		
Exercício	Valor histórico hora atrasada (R\$)	Valor total atualizado hora atrasada (R\$)
2019	269,82	334,08
2020	2.752,71	3.313,87
2021	237,42	1.656,10
Total Geral	3.259,95	5.304,05

Horas atrasadas Servidor: Wiver José Covizzi		
Exercício	Valor histórico hora atrasada (R\$)	Valor total atualizado hora atrasada (R\$)
2019	533,40	661,84
2020	883,99	1.073,78
2021	237,42	267,73
2022	149,10	155,77
Total Geral	1.803,91	2.159,12

3 CONCLUSÃO

Em face de tudo quanto pesquisado e afirmado, conclui-se que foram pagas horas extras irregularmente aos servidores Alexsander José de Melo Covizzi que recebeu o valor total de R\$71.067,17 que atualizado corresponde a R\$86.707,94 e Wiver José Covizzi que recebeu o valor total de **R\$60.666,51** que atualizado corresponde a **R\$80.680,35**.

Submetemos à apreciação de V. Exa., a necessidade ou não, da comprovação da efetiva realização dos serviços prestados, por meio das horas extras pagas irregularmente.

Em relação às horas atrasadas, também submetemos à apreciação de V. Exa. os referidos valores, pois, tais horas foram pagas sem a respectiva compensação.

“Ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio (§ 1º do art. 80 do Decreto-Lei nº 200/67)”. **Ordenadores de despesas:** Presidente da Câmara, Sr. Eberton Alves de Oliveira e ex-Presidente da Câmara, Sr. Clayton Tomaz de Queiroz.

Este trabalho consta de 05 páginas (cinco), sendo a última assinada digitalmente.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2022.

Maria do Carmo Teixeira Gonçalves
Analista do Ministério Público
MAMP – 2283
CRC/MG – 058217

Sérgio Renato Del Rio
Coordenador I do Setor de Perícias Contábeis
MAMP – 2296
CRC/MG – 070669/O-3



Horas extras 2018 Alexander José Melo Covizzi					
Mês/Ano	Fl.	Qtde H.E.	Valor recebido (R\$)	FAM (11/2022)	Valor atualizado (R\$)
jan/18	171	29	1.999,12	1,3157040	2.630,25
fev/18	173	29	2.315,36	1,3126850	3.039,34
mar/18	174	29	2.315,36	1,3103260	3.033,88
abr/18	176	29	2.358,51	1,3094096	3.088,26
mai/18	177	29	2.338,51	1,3066654	3.055,65
jun/18	178	29	2.338,51	1,3010710	3.042,57
jul/18	179	29	2.338,51	1,2827279	2.999,67
ago/18	180	29	2.338,51	1,2795291	2.992,19
set/18	182	29	2.338,51	1,2795291	2.992,19
out/18	185	27	2.177,23	1,2757020	2.777,50
nov/18	186	29	2.338,51	1,2706195	2.971,36
dez/18	187	29	2.338,51	1,2738044	2.978,80
Total			27.535,15		35.601,65

Horas extras 2019 Alexander José Melo Covizzi					
Mês/Ano	Fl.	Qtde H.E.	Valor recebido (R\$)	FAM (11/2022)	Valor atualizado (R\$)
jan/19	133	22,00	1.840,58	1,2720231	2.341,26
fev/19	134	22,00	1.840,58	1,2674602	2.332,86
mar/19	136	23,00	1.924,24	1,2606532	2.425,80
abr/19	137	22,00	1.877,38	1,2510197	2.348,64
mai/19	138	23,50	1.524,75	1,2435585	1.896,12
jun/19	139	22,01	1.428,08	1,2416959	1.773,24
jul/19	140	10,58	160,17	1,2415722	198,86
ago/19	144	11,40	739,67	1,2403317	917,44
set/19	145	22,50	1.459,87	1,2388451	1.808,55
out/19	146	24,00	1.557,20	1,2394645	1.930,09
nov/19	147	17,47	1.133,51	1,2389693	1.404,38
dez/19	148	17,08	1.108,20	1,2323147	1.365,65
Total			16.594,23		20.742,90

Horas extras 2020 Alexander José Melo Covizzi					
Mês/Ano	Fl.	Qtde H.E.	Valor recebido (R\$)	FAM (11/2022)	Valor atualizado (R\$)
jan/20	151	13,42	914,27	1,2174615	1.113,09
fev/20	152	19,07	1.069,82	1,2151527	1.299,99
mar/20	156	18,42	1.254,91	1,2130907	1.522,32
abr/20	157	1,43	97,42	1,2109109	117,97
mai/20	158	0,06	4,13	1,2137023	5,01
jun/20	159	0,27	18,58	1,2167443	22,61
jul/20	160	0,14	9,63	1,2131048	11,68
ago/20	215	0,22	15,14	1,2077905	18,29
set/20	213	5,00	344,04	1,2034581	414,04
out/20	212	15,31	1.053,46	1,1930785	1.256,86
nov/20	211	19,53	1.343,83	1,1825538	1.589,15
dez/20	208	16,33	1.123,65	1,1714254	1.316,27
Total			7.248,88		8.687,28



Horas extras 2021 Alexander José Melo Covizzi					
Mês/Ano	Fl.	Qtde H.E.	Valor recebido (R\$)	FAM (11/2022)	Valor atualizado (R\$)
jan/21	205	16,31	1.173,00	1,1545683	1.354,31
fev/21	202	16,20	1.165,09	1,1514598	1.341,55
mar/21	201	21,38	1.537,63	1,1420945	1.756,12
abr/21	200	17,09	1.241,38	1,1323564	1.405,68
mai/21	199	21,39	1.553,73	1,1280694	1.752,72
jun/21	197	20,25	1.470,92	1,1173430	1.643,52
jul/21	196	19,43	1.411,36	1,1106792	1.567,57
ago/21	195	25,14	1.826,12	1,0994643	2.007,75
set/21	194	23,16	1.682,30	1,0898736	1.833,49
out/21	192	18,28	1.327,82	1,0769500	1.430,00
nov/21	191	18,34	1.332,18	1,0646008	1.418,24
dez/21	190	22,00	1.598,04	1,0557325	1.687,10
Total			17.319,57		19.198,06

Horas extras 2022 Alexander José Melo Covizzi					
Mês/Ano	Fl.	Qtde H.E.	Valor recebido (R\$)	FAM (11/2022)	Valor atualizado (R\$)
jan/22	189	20,29	1.622,09	1,0480816	1.700,08
fev/22	188	13,29	747,25	1,0411062	777,97
Total			2.369,34		2.478,05



Horas extras 2019 Wiver José Covizzi					
Mês/Ano	Fl.	Qtde H.E.	Valor recebido (R\$)	FAM (11/2022)	Valor atualizado (R\$)
jan/19	75	22,00	1.840,58	1,2720231	2.341,26
fev/19	76	22,00	1.840,58	1,2674602	2.332,86
mar/19	77	23,00	1.924,24	1,2606532	2.425,80
abr/19	79	22,00	1.877,38	1,2510197	2.348,64
mai/19	80	23,50	1.524,75	1,2435585	1.896,12
jun/19			FÉRIAS		0,00
jul/21	84	18,03	1.169,84	1,2415722	1.452,44
ago/19	86	28,40	1.842,68	1,2403317	2.285,53
set/19	87	22,50	1.459,87	1,2388451	1.808,55
out/19	88	24,00	1.557,20	1,2394645	1.930,09
nov/19	89	32,23	2.091,18	1,2389693	2.590,91
dez/19	90	32,13	2.084,70	1,2323147	2.569,01
Total			10.205,47		23.981,21

Horas extras 2020 Wiver José Covizzi					
Mês/Ano	Fl.	Qtde H.E.	Valor recebido (R\$)	FAM (11/2022)	Valor atualizado (R\$)
jan/20	161	22,23	1.514,47	1,2174615	1.843,81
fev/20	162	26,34	1.341,89	1,2151527	1.630,60
mar/20	165	32,32	2.201,88	1,2130907	2.671,08
abr/20	167	6,11	416,26	1,2109109	504,05
mai/20	168	0,56	38,53	1,2137023	46,76
jun/20	169	0,27	18,56	1,2167443	22,58
jul/20	170	0,10	6,88	1,2131048	8,35
ago/20	73	3,31	227,76	1,2077905	275,09
set/20	68	19,08	1.312,87	1,2034581	1.579,98
out/20	69	24,06	1.242,12	1,1930785	1.481,95
nov/20	67	43,38	2.984,92	1,1825538	3.529,83
dez/20	63	35,54	2.445,46	1,1714254	2.864,67
Total			13.751,60		16.458,76

Horas extras 2021 Wiver José Covizzi					
Mês/Ano	Fl.	Qtde H.E.	Valor recebido (R\$)	FAM (11/2022)	Valor atualizado (R\$)
jan/21	62	33,16	2.384,83	1,1545683	2.753,45
fev/21	101	41,29	2.969,53	1,1514598	3.419,29
mar/21	99	22,26	1.600,91	1,1420945	1.828,39
abr/21	97	34,55	2.509,64	1,1323564	2.841,81
mai/21	95	35,09	2.548,87	1,1280694	2.875,30
jun/21	52	25,3	1.837,74	1,1173430	2.053,39
jul/21	51	26,04	1.891,49	1,1106792	2.100,84
ago/21	50	39,09	2.839,42	1,0994643	3.121,84
set/21	49	35,38	2.569,93	1,0898736	2.800,90
out/21	47	44,31	3.218,59	1,0769500	3.466,26
nov/21	46	43,57	3.164,84	1,0646008	3.369,29
dez/21	45	37,31	2.710,13	1,0557325	2.861,17
Total			30.245,92		33.491,93

Horas extras 2022 Wiver José Covizzi					
Mês/Ano	Fl.	Qtde H.E.	Valor recebido (R\$)	FAM (11/2022)	Valor atualizado (R\$)
jan/22	44	34,49	2.757,32	1,0480816	2.889,90
fev/22	43	47,48	3.706,20	1,0411062	3.858,55
Total			6.463,52		6.748,44



Horas atrasadas e não compensadas Alexsander José Melo Covizzi						
Mês/Ano	Fl.	Qtde Horas atrasadas	Valor da hora(R\$)	Valor da hora X Qtde hora atrasada	FAM (11/2022)	Valor atualizado (R\$)
jun/19	255	1,18	43,26	51,05	1,2416959	63,38
jul/19	254	1,36	10,09	13,72	1,2415722	17,04
ago/19	253	0,55	43,26	23,79	1,2403317	29,51
out/19	251	1,09	43,26	47,15	1,2394645	58,44
nov/19	250	1,54	43,26	66,62	1,2389693	82,54
dez/19	249	1,56	43,26	67,49	1,2323147	83,16
Total				269,82		334,08

Horas atrasadas e não compensadas Alexsander José Melo Covizzi						
Mês/Ano	Fl.	Qtde Horas atrasadas	Valor da hora(R\$)	Valor da hora X Qtde hora atrasada	FAM (11/2022)	Valor atualizado (R\$)
jan/20	229	1,08	45,42	49,05	1,217462	59,72
fev/20	228	1,14	37,40	42,64	1,215153	51,81
mar/20	227	2,39	45,42	108,55	1,213091	131,69
abr/20	226	1,47	45,42	66,77	1,210911	80,85
mai/20	225	6,08	45,87	278,89	1,213702	338,49
jun/20	224	7,51	45,87	344,48	1,216744	419,15
jul/20	223	11,11	45,87	509,62	1,213105	618,22
ago/20	230	8,31	45,87	381,18	1,207791	460,39
set/20	231	6,03	45,87	276,60	1,203458	332,87
out/20	232	4,34	45,87	199,08	1,193079	237,51
nov/20	233	4,55	45,87	208,71	1,182554	246,81
dez/20	234	6,26	45,87	287,15	1,171425	336,37
Total				2.752,71		3.313,87

Horas atrasadas e não compensadas Alexsander José Melo Covizzi						
Mês/Ano	Fl.	Qtde Horas atrasadas	Valor da hora(R\$)	Valor da hora X Qtde hora atrasada	FAM (11/2022)	Valor atualizado (R\$)
jan/21	235	5,10	47,95	244,55	1,1545683	282,34
fev/21	108	5,39	47,95	258,45	1,1514598	297,60
mar/21	106	3,08	47,95	147,69	1,1420945	168,67
abr/21	104	3,09	48,43	149,65	1,1323564	169,46
mai/21	102	6,12	48,43	296,39	1,1280694	334,35
jun/21	240	7,46	48,43	361,29	1,1173430	403,68
jul/21	241	9,16	48,43	443,62	1,1106792	1.656,10
Total				1.901,63		1.656,10



Horas atrasadas e não compensadas Wiver José Covizzi						
Mês/Ano	Fl.	Qtde Horas atrasadas	Valor da hora(R\$)	Valor da hora X Qtde hora atrasada (R\$)	FAM (11/2022)	Valor atualizado (R\$)
jun/19	262	4,33	43,26	187,32	1,2416959	232,59
jul/19	261	4,17	43,26	180,39	1,2415722	223,97
ago/19	260	1,15	43,26	49,75	1,2403317	61,71
set/19	258	2,49	43,26	107,72	1,2388451	133,45
dez/19	256	0,19	43,26	8,22	1,2323147	10,13
Total		12,33		533,40		661,84

Horas atrasadas e não compensadas Wiver José Covizzi						
Mês/Ano	Fl.	Qtde Horas atrasadas	Valor da hora(R\$)	Valor da hora X Qtde hora atrasada (R\$)	FAM (11/2022)	Valor atualizado (R\$)
jun/19	262	4,33	43,26	187,32	1,2416959	232,59
jul/19	261	4,17	43,26	180,39	1,2415722	223,97
ago/19	260	1,15	43,26	49,75	1,2403317	61,71
set/19	258	2,49	43,26	107,72	1,2388451	133,45
dez/19	256	0,19	43,26	8,22	1,2323147	10,13
Total		12,33		533,40		661,84

Horas atrasadas e não compensadas Wiver José Covizzi						
Mês/Ano	Fl.	Qtde Horas atrasadas	Valor da hora(R\$)	Valor da hora X Qtde hora atrasada	FAM (11/2022)	Valor atualizado (R\$)
fev/21	100	0,46	47,95	22,06	1,1514598	25,40
mar/21	98	1,32	47,95	63,29	1,1420945	72,29
abr/21	96	0,34	48,43	16,47	1,1323564	18,65
mai/21	94	1,14	48,43	55,21	1,1280694	62,28
jun/21	122	1,36	48,43	65,86	1,1173430	73,59
jul/21	123	0,07	48,43	3,39	1,1106792	3,77
dez/21	128	0,23	48,43	11,14	1,0557325	11,76
Total				237,42		267,73

Horas atrasadas e não compensadas Wiver José Covizzi						
Mês/Ano	Fl.	Qtde Horas atrasadas	Valor da hora(R\$)	Valor da hora X Qtde hora atrasada (R\$)	FAM (11/2022)	Valor atualizado (R\$)
jan/22	129	1,45	53,30	77,29	1,0480816	81,00
fev/22	130	1,38	52,04	71,82	1,0411062	74,77
Total				149,10		155,77



CÓDIGO DA PERÍCIA SICFEMP-00764	Formulário de Despesas – Perícia Judicial ou Extrajudicial	Resolução PGJ N° 78/2014
---	---	---------------------------------

Unidade Executora:	CENTRAL DE APOIO TÉCNICO – SETOR CONTÁBIL		
Unidade Solicitante:	Eberton Alves de Oliveira		
Identificador (SGDP):	0	Identificador SISCEAT:	LPV - 2834
Data Início Perícia:	16/11/2022	Data Conclusão:	29/11/2022
Forma de Solicitação:	Novo SISCEAT	Valor Total Perícia:	R\$ 2.356,38

Objeto da perícia / Análise:	Apurar pagamento de horas extras para os servidores Alexander José Melo Covizzi e Wiver José Covizzi.
-------------------------------------	---

Nº do Procedimento:	PP n° 0344.21.000059-4
Empreendedor/Indiciado ou Compromissário	CNPJ/CPF Indiciado
Câmara Municipal de Limeira do Oeste	26.042.598/0001-75

CUSTO TRABALHO TÉCNICO			
CUSTO DA HORA	VALOR HORA (R\$)	TEMPO GASTO	TOTAL
Normal	R\$ 62,01	38 Horas	R\$ 2.356,38
Extra	R\$ 93,02	0 Horas	R\$ 0,00
Com Diária	R\$ 102,55	0 Horas	R\$ 0,00
Total Trabalho Técnico:			R\$ 2.356,38

DESPESA COM TRANSPORTE – VEÍCULO DA INSTITUIÇÃO			
UTILIZAÇÃO MOTORISTA	VALOR HORA (R\$)	TEMPO GASTO	TOTAL
Normal	R\$ 33,20	0 Horas	R\$ 0,00
Extra	R\$ 53,12	0 Horas	R\$ 0,00
Com Diária	R\$ 94,93	0 Horas	R\$ 0,00

DEPRECIÇÃO VEÍCULO (conforme inciso I, Art 2º)			
Km	VALOR COMBUSTÍVEL	TIPO COMBUSTÍVEL	TOTAL
0	R\$ 3,02	Gasolina aditivada	R\$ 0,00
Total Transporte:			R\$ 0,00

OUTROS CUSTOS			
Custos diversos (materiais anexados à perícia como croquis, CD's, etc.)		RESSARCIMENTO POR DESLOCAMENTO (veículo fora da frota da PGJ, devidamente autorizado)	
R\$ 0,00		R\$ 0,00	
Analista Responsável			
Nome	MAMP	Data	Assinatura(s)
Maria do Carmo Teixeira Gonçalves	228300	29/11/2022	

FUNEMP

Conforme aviso FEPDC e FUNEMP realizado em junho/2022, sobre a adoção de boleto bancário para a destinação de valores ao FUNEMP, a Promotoria de Justiça deve solicitar a emissão do boleto por meio do link:

<https://forms.office.com/r/jZqMJOUivb>

Mais informações:

E-mail: funemp@mpmg.mp.br

Telefone: (31) 3330-9939